



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 036/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS; e DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, AGRICULTURA, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.

P A R E C E R

=====

Vem a exame e parecer destas Comissões, proposição da lavra de Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para contratação de profissionais por tempo determinado, para atender imperiosa necessidade do regular funcionamento de certas Secretarias Municipais.

Observa-se da proposição, que a necessidade da prestação dos serviços pleiteados se faz presente para o regular atendimento e funcionamento das atividades respectivas, consideradas de natureza contínua e de relevante interesse público.

Na interpretação do texto constitucional, há entendimento predominante que mesmo na hipótese de inexistência de lei autorizadora, o Executivo poderá determinar contratações por tempo determinado, desde que, não dispondo de meios próprios, se encontre diante de uma situação fática emergencial, cuja solução exige atuação imediata.

Dessa forma, considerando que a situação objeto do projeto é de serviço tido como essencial e de natureza continuada, entendemos que a medida possa ser reputada como emergente e urgente, levando-nos a considerar a situação como de excepcional interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira dando conta de que atende às exigências prescritas pelas normas legais pertinentes de natureza constitucional e infraconstitucional.

Pelo exposto, julgando a proposição tecnicamente correta e revestida de amparo legal, somos pela sua acolhida e aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019.

J. A. Mendes
Poder Legislativo

Willian S. Belotti